



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Terça-feira • 6 de Julho de 2021 • Ano • Nº 6942

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Lei Municipal Nº 1.252, De 26 De Maio 2021-** Proibição de admissão de condenados por violação a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) nos quadros da Administração Pública Municipal de Eunápolis Bahia, e providências correlatas.
- **Lei Complementar Nº 1.256, De 04 De Junho De 2021-** Institui o Programa Diagnóstico De Anomalias Fetais, E dá Outras Providências.
- **Lei Municipal Nº 1.257, De 21 De Junho De 2021-** Cria a Clínica Veterinária Municipal e dá Outras Providências Correlatas.
- **Lei Complementar Nº 1.258, De 21 De Junho De 2021-** Institui no Âmbito do Município de Eunápolis Bahia o Programa denominado Professora Edicléia consistindo na distribuição de produtos de higiene menstrual nas escolas municipais' e dá outras providências correlatas.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 26 DE MAIO 2021.

Proibição de admissão de condenados por violação a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) nos quadros da Administração Pública Municipal de Eunápolis Bahia, e providencias correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - BAHIA, no uso de suas atribuições, em consonância com Art. 25 da Lei Orgânica Municipal, Art. 112 do Regimento Interno, aprova e faz valer a seguinte Lei;

Art.1º. Fica vedada a nomeação de condenados nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Administração Pública Municipal de Eunápolis - Bahia.

Parágrafo único. Inicia essa vedação após confirmação da decisão de primeira instancia por **órgão colegiado de segundo grau**.

Art. 2º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 26 de maio de 2021.


CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060

Página 1/1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.256, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O "PROGRAMA DIAGNÓSTICO DE ANOMALIAS FETAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em consonância com Art. 25 da Lei Orgânica Municipal, Art. 112 do Regimento Interno, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Diagnóstico de Anomalias Fetais, com inclusão dos exames de Translucência Nucal (TN) e do Ecocardiograma Fetal como imprescindíveis na fase pré-natal.

Art. 2º - Toda a unidade sanitária municipal e os hospitais do município, ligados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deverão incluir o programa de que trata o artigo 1º da presente lei, relativos ao diagnóstico pré-natal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, uma vez ouvida na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis, Bahia, em 04 de junho de 2021.


CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060

Página 1/1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.257, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

CRIA A CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Clínica Veterinária Municipal, destinada a atender cães, gatos e outros animais domésticos de pequeno porte, onde serão realizados os seguintes procedimentos:

- I - castrações;
- II - vacinações;
- III - partos; e
- IV - atendimento clínico.

Parágrafo único. As vacinações indicadas pelo Ministério da Saúde, de caráter obrigatório, serão aplicadas gratuitamente.

Art. 2º. Para fazer jus aos serviços da Clínica Veterinária Municipal o proprietário ou o cuidador do animal deverá:

- I - fazer o cadastro obrigatório do seu animal.
- II - realizar, através de procedimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a identificação do animal através de microchip ou, caso seja chipado, fornecer os dados do animal.
- III - comprovar a residência no Município de Eunápolis.

§ 1º. As informações cadastrais serão prestadas pelo proprietário ou cuidador do animal, com declaração de veracidade.

§ 2º. No caso de qualquer das informações cadastrais serem inverídicas, ficará o proprietário ou cuidador do animal excluído definitivamente do atendimento da Clínica Veterinária Municipal, sem prejuízo das demais penalidades civis e criminais.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a celebrar convênios com organizações não governamentais e instituições de ensino de medicina veterinária, para viabilizar os objetivos para o atendimento desta Lei.

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060

Página 1/2



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º. Deverá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizar ações educativas sobre saúde animal e posse responsável.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e implantar, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, sistema de identificação nos animais domésticos, através de microchip.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o cadastro dos proprietários de animais e dos animais, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis, Bahia, em 21 de junho de 2021.


CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.258, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Institui no âmbito do Município de Eunápolis Bahia o Programa denominado "**PROFESSORA EDICLÉIA**", consistindo na distribuição de produtos de higiene menstrual nas escolas municipais" e dá outras providências correlatas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica Instituído o programa de Distribuição de Produtos de Higiene Menstrual em todas as escolas da rede Pública Municipal, direcionado às alunas matriculadas que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, incumbidas a incluir em toda a Unidade Escolar Municipal, o programa de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art.3º- O Poder Executivo deverá regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis, Bahia, em 21 de junho de 2021.


CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal